



DECRETO Nº 1409, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.
(Dispõe sobre medidas para enfrentamento à COVID-19 em relação aos bares, lanchonetes, restaurantes e similares.)

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.079, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus) responsável pelo surto no país;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1406, de 25 de Janeiro de 2021, que dispõe sobre as medidas para prevenção do COVID-19.

DECRETA:

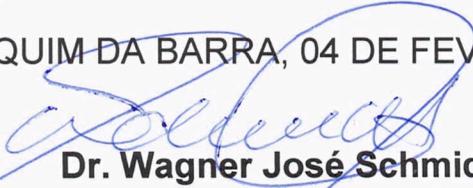
Artigo 1º. Fica proibido, durante todos os dias da semana, o atendimento presencial em bares, lanchonetes, restaurantes e similares após as 20h00min.

I - Após as 20h00min, os estabelecimentos previstos no caput deste artigo somente poderão atender seus clientes por meio de *delivery*.

II - No caso de descumprimento às regras deste artigo, o Município, com base no poder de polícia e na excepcionalidade do momento, aplicará ao infrator a multa de 20 UFESP's e, em caso de reincidência, suspenderá o alvará de funcionamento pelo prazo de 90 dias.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000